



Decreto nº 008/2026, de 29 de janeiro de 2026.

Disciplina a parada, o estacionamento e a utilização de Som Automotivo e veículos automotores de venda ambulante nas ruas e logradouros públicos utilizados para o percurso e realização do carnaval de Floriano-PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, inciso I, c/c o art. 106, inciso VI, art. 288 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO, inicialmente, que compete ao Poder Público Municipal a adoção de medidas destinadas a regulamentar a utilização das vias e logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, assim como fixar os locais de estacionamento de quaisquer veículos;

CONSIDERANDO, o art. 288 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a resolução nº 624 do CONTRAN, de 19 de outubro de 2016, que regulamenta o aludido artigo do CTB;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Poder de Polícia é um poder-dever inerente à Administração Pública, que lhe confere a capacidade de restringir e disciplinar as atividades, o uso e o gozo de bens e de direitos;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica terminantemente proibida a obstrução de vias e logradouros públicos destinados a eventos ou percursos carnavalescos.

§ 1º A proibição abrange a parada, o estacionamento e a circulação de:

- I – Veículos equipados ou não com som automotivo, reboques e paredões de som;
- II – Veículos automotores destinados ao comércio ambulante.

§ 2º As restrições previstas no caput aplicam-se durante o pré-carnaval e o carnaval, nos corredores da folia, diariamente a partir das 15h, durante a Programação Oficial (Eventos com Trio Elétrico e Desfiles):

a) Prévia (30/01); Trios (14 e 16/02); Carnaval da Família (15/02) e Escolas de Samba (17/02).

§ 3º O descumprimento sujeitará o infrator à remoção do veículo, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e, no caso de comércio ambulante, à apreensão das mercadorias.



Art. 2º A utilização de paredões ou som automotivo durante o período carnavalesco dependerá de autorização prévia do órgão municipal competente, limitada estritamente aos seguintes locais e horários:

I – Arena dos Paredões (Av. Frei Antônio Cúrcio, entre as ruas Fernando Marques e Antônio Moreira de Souza):

a) De 14 a 17 de fevereiro de 2026, das 18h às 02h30min do dia seguinte.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do particular garantir a segurança do evento e obter junto às concessionárias de serviço público as autorizações para eventuais ligações elétricas.

Art. 3º A inobservância deste Decreto ensejará a imediata apreensão e recolhimento do veículo ao pátio credenciado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 29 de janeiro de 2026.

**Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Francisco Hemerson de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo**

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2026.

**Umbelina M.^a Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo**